



RESOLUÇÃO Nº 02/00, DO CONSELHO DA FEELT

Regulamenta as eleições na FEELT

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, em reunião ordinária, realizada aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º. A escolha de representantes da FEELT, de Coordenadores de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Núcleos serão realizadas através de eleição com voto secreto, direto e não obrigatório.

Art. 2º. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

§ 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos, bem como o local, a data e horário da eleição.

§ 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 3º. As eleições de Coordenadores serão simples, com o colégio eleitoral formado por:

I - todos os docentes que estejam participando do Curso, Programa ou Núcleo na data da eleição;

II - todos os técnico-administrativos diretamente ligados ao Curso, Programa ou Núcleo; e

III - todos os discentes regularmente matriculados no Curso, no Programa ou diretamente ligados ao Núcleo.

Parágrafo único. Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito à escolha para a Coordenação ou representação.

Art. 4º. As eleições de representantes serão simples e entre pares.

Art. 5º. Nas eleições será observado o seguinte:

I - registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II - realização em espaço físico sob responsabilidade da FEELT, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III - identificação de eleitores;

IV - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

V - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por:

I - três docentes, sendo que, dentre eles, o Diretor indicará o Presidente;

II - um técnico-administrativo; e

III - um discente.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

§ 3º A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas as suas reuniões.

§ 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar de qualidade no caso de empate.

§ 5º As reuniões e trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser preferencialmente realizadas de modo a não prejudicar as atividades normais de seus membros discentes, docentes e técnico-administrativos.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

I - organizar e coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno e nesta Resolução e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da FEELT, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

III - divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de dez dias da data da eleição, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de setenta e duas horas antes de realização da eleição, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

IV - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;

V - instruir as mesas receptoras sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - exercer a fiscalização das mesas receptoras;

VII - atuar como junta apuradora;

VIII - elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho da FEELT;

IX - levar ao conhecimento do Conselho da FEELT, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

X - decidir sobre impugnação de urna;

XI - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos;

XII - resolver os casos omissos.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se para:

I - Coordenador de Curso de Graduação, os professores integrantes da carreira do magistério da FEELT que estejam ministrando disciplinas no Curso na data da eleição;

II - Coordenador de Programa de Pós-Graduação, os professores integrantes da carreira do magistério da FEELT que sejam portadores do título de Doutor e estejam ligados ao Programa na data da eleição;

III - Coordenador de Núcleo, os professores integrantes da carreira do magistério da FEELT que estejam ligados ao Núcleo na data da eleição;

IV - representante, conforme o caso, professores integrantes da carreira do magistério da FEELT, técnicos administrativos da lotados na FEELT ou estudantes regularmente matriculados nos Cursos e Programas da FEELT.

Art. 9º. A inscrição dos candidatos será feita em local, período e horário especificado no edital de convocação, mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de uma declaração dos candidatos aceitando os termos da presente Resolução e de que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação, com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas, deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas que nortearão a ação dos candidatos.

Art. 11. Fica vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares, bem como a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da eleição.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A mesa receptora de votos será composta de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 13. Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o membro titular da mesma, mais antigo no âmbito da UFU.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 14. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos e seus representantes na Comissão Eleitoral não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto nesta Resolução.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

Art. 15. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 16. Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão previamente ao local designado para a votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 17. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação.

Art. 18. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.

Art. 19. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 20. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 21. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, em ordem alfabética por escolha, os nomes de candidatos, antecedidos, por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel amarelo para o eleitor docente, em papel verde para os eleitores discente e técnico-administrativo.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 22. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I- o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da folha de votação, e autorizará o seu ingresso no local de votação e posterior depósito do voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa.

§ 2º Em caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá direito de votar em separado, facultada a impugnação.

Art. 23. Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e representações.

Art. 24. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFU, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que também for estudante votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração das eleições será pública e realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local previamente designado pelo Diretor, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar da FEELT público e visível e encaminhado ao Presidente do Conselho da FEELT para conhecimento e posterior encaminhamento.

Art. 26. A urna será aberta e conferida por dois membros da Comissão Eleitoral, após o que, verificada a sua regularidade, proceder-se-á a apuração.

Art. 27. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

I - contiver indicação de mais de um candidato em cada escolha;

II - conter quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;

III - conter indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. 28. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 29. Será elaborado um mapa de apuração, assinado pelos membros da Comissão Eleitoral, de onde deverá constar o seguinte:

I - o número de eleitores discriminado por categoria;

II - o número de votantes discriminado por categoria;

III - o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;

IV - o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria;

V - o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Art. 30. Nas eleições para Coordenadores serão atribuídos os seguintes pesos à manifestação de cada segmento universitário:

I - segmento Docente: 70% (setenta por cento);

II - segmento Discente e Técnico-Administrativo: 30% (trinta por cento);

Art. 31. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$NP = (n^{\circ} \text{ de votos de estudantes}/k_e + n^{\circ} \text{ de votos de funcionários}/k_f) \times 0,30 + (n^{\circ} \text{ de votos de professores}/k_p) \times 0,70$$

onde:

NP = Número de pontos obtidos pelo candidato

k_e = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores votantes;

k_f = universo de funcionários eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes;

k_p = 1.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 32. Serão considerados eleitos:

I - nas eleições para escolha de Coordenadores, os candidatos que obtiveram a maioria dos pontos;

II - nas eleições para escolha de representantes, os candidatos mais votados.

Art. 33. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho da FEELT, na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 34. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FEELT, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, após a data da eleição.

Art. 36. O processo de eleição é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da FEELT.

Art. 37. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2000.

MARCELO LYNCE RIBEIRO CHAVES
Presidente